



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Jesiel Oliveira Antulino



Imbituba/SC, 01 de novembro de 2023

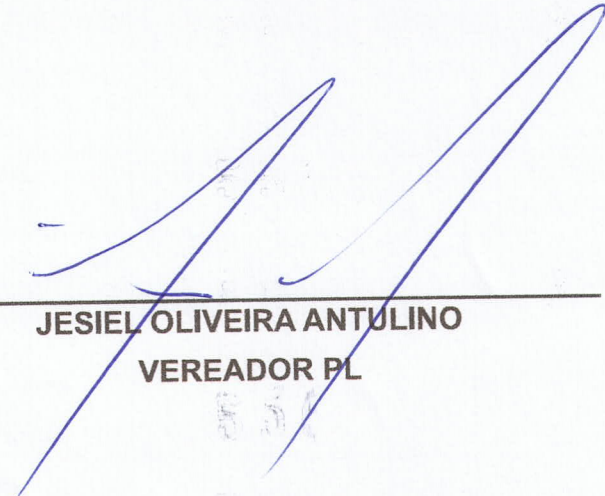
Excelentíssimo Senhor,
Leonir de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
IMBITUBA/SC

PROJETO DE LEI Nº 5566-2023

JESIEL OLIVEIRA ANTULINO (PL), Vereador do Município de Imbituba, nos termos do Inciso III do Art. 84, Inciso I do Art.104 e do Art. 111, todos do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que **“Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba”**.

Nestes termos, requer a tramitação e sua aprovação.

Atenciosamente,



JESIEL OLIVEIRA ANTULINO
VEREADOR PL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Jesiel Oliveira Antulino



PROJETO DE LEI Nº 5566-2023

“Institui Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais no site da Prefeitura Municipal de Imbituba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Parágrafo único – A Plataforma Digital das Obras Públicas Municipais se caracteriza por um “link”, no Portal da Transparência do Município de Imbituba, permitindo ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- a) local da obra;
- b) secretaria municipal competente;
- c) datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;
- d) custo total;
- e) empresa contratada;
- f) cronograma físico e financeiro;
- g) planilha de medições e pagamentos realizados;
- h) órgão fiscalizador;
- i) técnico responsável;
- j) situação da obra em tempo real;
- k) fotografia e/ou filmagem de cada estágio da obra.

Art. 4º - Qualquer paralisação de obra pública municipal deverá ser publicada na Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais, informando:

E-mail: jesiel@cmi.sc.gov.br - WhatsApp: 048 99619-5392 - Instagram: @jesielantulino
Rua Ernani Cotrin, 555 – Centro – Imbituba - SC – CEP 88780-000 - www.cmi.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Gabinete do Vereador Jesiel Oliveira Antulino



- a) motivo da paralisação;
- b) período da interrupção;
- c) nova data para término;
- d) percentual concluído da obra.

Parágrafo único – Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante da parceria ou convênio.

Art. 6º - A Plataforma Digital também poderá ser disponibilizada em formato para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

Art. 7º - De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis a ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba deverá disponibilizar um link em sua Página Oficial na Internet que direcione os cidadãos para a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de novembro de 2023.

ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO DE IMBITUBA

JESIEL OLIVEIRA ANTULINO
VEREADOR PL